



Gonçalo Ferreira da Silva

NASCE O MUSEU DO CORDEL

Gonçalo Ferreira da Silva

A nossa ABLC
com espírito criativo
no dia 5 de maio
deu um passo decisivo
para este universal
movimento cultural
ter lugar definitivo.

A fundação de museu
só ao cordel dedicado,
aos folhetos, às gravuras
e ao xilo destinado;
as velhas fontes e prelos,
originais amarelos
terão lugar reservado.

Quando o presidente teve
a idéia concebida
pelo doutor Christinat
foi prontamente acolhida
irmão Hélcio achou perfeita,
foi por doutor Nobre aceita
por Luciana aplaudida.

É claro que com elenco
de porte tão grandioso
qualquer empreendimento
já nasce vitorioso,
ainda mais como guia
tendo nossa Academia
de passado glorioso.

Será o primeiro museu
fundado especialmente
para preservar a arte
que mais ama a nossa gente
do valoroso nordeste,
por isso é que se reveste
de valor sem precedente.

No museu os professores
terão como pesquisar
o modo como era feito
folheto rudimentar,
e estudarão conscientes
as mais diversas vertentes
da cultura popular.

Em reunião plenária
toda registrada em ata
a nossa Diretoria
harmoniosa e cordata
apoiou a criação
da nova instituição
parabenizando a data.

O Conselho Curador
logo se comprometeu
buscar recurso, atendendo
o grupo que o elegeu
porque seus constituintes
serão os contribuintes
que manterão o museu.

Terá o museu também
uma comissão fiscal
permanentemente atenta
porque é essencial
acompanhar a gestão
com a fiscalização
do bem patrimonial.

Do museu todos os cargos
da administração
não serão remunerados
porque cada cidadão
terá no seu pensamento
só o engradecimento
da grande instituição.

A central finalidade
é preservar a cultura:
o cantador de repente,
autor de xilogravura,
promover exposições
e fazer reedições
da nossa literatura.

Não somente no Brasil
mas em diversos países
será mostrado o cordel
em diferentes matizes
e o que o museu representa
a quem no peito alimenta
amor às nossas raízes.

No museu farão palestras
os mestres mais renomados,
tidos no meio acadêmico
como os mais credenciados
que falarão a respeito
do cordel como era feito
por nossos antepassados.

Também mostrarão dos xilos
os primeiros rudimentos,
dos antigos violeiros
os precários instrumentos.
Com trabalho tão fecundo
alunos terão um mundo
de novos conhecimentos.

Será mostrado o trabalho
do obstinado autor
tirando das velhas fontes
os tipos para compor.
Eram-lhe suficientes:
dois belos ingredientes
paciência e muito amor.

Para que nossa cultura
penetre em todos os lares
nas regiões mais distantes,
nos mais diversos lugares
as nossas queridas mestras
pronunciarão palestras
para grupos escolares.

MUSEU DO CORDEL

Estatuto

Art. 1º - MUSEU DO CORDEL, resultante de iniciativa da Academia Brasileira de Literatura de Cordel, foi fundado no dia 5 de maio 1999 e é uma instituição cultural, sem fins lucrativos, que tem por finalidades principais preservar e conservar quanto se refere à literatura de cordel no Brasil e no mundo, bem como promover a divulgação da produção - de cordelistas, violeiros, repentistas, improvisadores, ilustradores, desenhistas, xilógrafos e cantores populares.

Art. 2º - A instituição, que se rege pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que o complementa e esclarece, é sociedade com tempo de duração ilimitado e sede à rua Leopoldo Fróes nº 37 - Santa Teresa, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cujo Foro se inclui.

Art. 3º - O Museu é mantido basicamente por um quadro de membros Mantenedores, formado por pessoas e empresas que contribuam com apreciáveis somas de dinheiro e doações significativas para a valorização do patrimônio e a realização dos objetivos estatutários.

Art. 4º - Haverá um quadro de membros Contribuintes, de caráter efetivo, que paguem uma anuidade destinada a subsidiar as despesas obrigatórias de funcionamento, como sejam: aluguéis, salários, previdência, publicações, montagem de exposições e outras indicadas em orçamentos anuais ou imprevistas.

Art. 5º - Poderão ser admitidos como membros do museu pessoas que exerçam atividades relativas ao cordel e outras que se interessem pelos problemas da cultura popular e mostrem disposição em colaborar para os seus aperfeiçoamento e divulgação.

Parágrafo único - Não existirão restrições de qualquer natureza para admissão aos quadros do Museu, sendo vedadas, porém, quaisquer manifestações de caráter político, social ou religioso.

Art. 6º - Os membros, sejam mantenedores ou contribuintes, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais corretamente assumidas.

Art. 7º - Poderão ser concedidos títulos de membros Honorários, Eméritos ou Beneméritos a entidades e pessoas que se recomendem por relevantes serviços ou contribuições financeiras eventuais à instituição e ao cordelismo como patrocínio de exposições e simpósios, publicações especializadas, congressos e seminários e outras atividades de divulgação e valorização do cordel.

Art. 8º - O Museu será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e um ou mais Secretários e Tesoureiros, existindo ainda os seguintes poderes sociais:

a) Assembléia Geral, que funcionará sempre como órgão de última instância e à qual terão acesso todos os membros participantes da sociedade;

b) Conselho Curador, formado de até 12 (doze) sócios mantenedores ou contribuintes, com funções de

planejamento das atividades a serem desenvolvidas pela instituição;

c) Comissão Fiscal, formada de até 5 (cinco) membros, com funções de acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Art. 9º - O desempenho de qualquer função administrativa constitui honraria insigne e não será remunerada.

Art. 10º - Ao Presidente compete dirigir superiormente a instituição e representá-la em qualquer esfera pública ou privada, podendo constituir procuradores para fins específicos.

Parágrafo único - A assinatura do Presidente será sempre exigida em qualquer cheque ou papel que crie responsabilidades e obrigações para a sociedade.

Art. 11º - Nas suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; nos demais casos, prevalecerá o critério de maior antigüidade entre os integrantes da Diretoria, a menos que haja prévio consenso entre todos.

Art. 12º - Constituem direitos dos sócios Mantenedores e Contribuintes:

a) votar e ser votado, permitido o voto por procuração, não podendo, porém, qualquer sócio representar mais de um outro;

b) independente de participar da administração, propor medidas que visem aos interesses da comunidade social;

c) prestigiar e participar de todas as atividades do Muscu.

Art. 13º - Os membros contribuintes que se atrasarem no pagamento de três anuidades serão eliminados automaticamente do quadro social.

Art. 14º - O Museu tem como patrono o escritor Leonardo Mota e celebrará anualmente a 10 de maio, dia do seu nascimento, sessão pública com participação de cantadores, repentistas e violeiros.

Art. 15º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil e os poderes sociais terão mandato de três anos.

Art. 16º - Para reforma deste Estatuto, extinção da sociedade, assunção de compromissos e responsabilidades ou alienação total ou parcial do património social, é indispensável o voto expresso dos membros vogais - aqueles que estão em dia com as suas obrigações - em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo único - Decidida a eventual extinção do Museu, o que resultar de seus bens patrimoniais será automaticamente incorporado ao património da Academia Brasileira de Literatura de Cordel ou, se for o caso, de entidade que a continue ou represente.

Art. 17º - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada em 5 de dezembro de 1999 entra imediatamente em vigor, devendo ter seu registro prontamente providenciado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e Registro Geral de Pessoas Jurídicas.

MUSEU DO CORDEL

DIRETORIA

Presidente:	<i>Gonçalo Ferreira da Silva</i>
Vice-presidente:	<i>Erivaldo Ferreira da Silva</i>
Secretário Geral:	<i>Francisco Silva Nobre</i>
Tesoureira:	<i>Luciana Barbosa Nobre</i>

CURADORES

Jean Louis Christinat
Hugo Gonçalves Roma
Hélcio Wanderley da Silva
Messody Ramiro Benoliel
Rosah Rosa
Glória Puppín
Expedito Ferreira da Silva
José João dos Santos (Azulão)
Francisco Olivar
Nilton Petroni Vilardi
Raimundo Ferreira da Silva
Menandro Martins Filho